DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.271/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre o limite de empréstimos em consignação de folha de pagamento, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, vistos a grande demanda de contratos de financiamentos sob as normas de consignação em folha de pagamento, formalizados com diversas instituições financeiras como Banco do Brasil, Bradesco S/A, Sicredi e outras, no que couber;*
II. *Considerando que, como forma de fortalecer as responsabilidades que impõe as normas de contrato, entre os servidores, as instituições financeiras e Prefeitura Municipal de Canitar pela concessão do valor limite margem consignável, "custo efetivo total e averbação";*
III. *Considerando que, os critérios para concessão de empréstimos em consignação em folha de pagamento, conforme assim dispõe a Lei Federal nº,* ***Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 115, inciso VI, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, § 1º do art. 1º e § 5º do art. 6º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 45 § 2º,*** *no que couber;*
IV. *Considerando que, os critérios para concessão de empréstimos em consignação em folha de pagamento, conforme assim dispõe a Lei Federal nº Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 14.431 de 03 de agosto de 2.022:*

DECRETA:

Art.1º. Ficam designados como representantes da Prefeitura Municipal de Canitar, perante as instituições financeiras ou de créditos, a emitir o demonstrativo de cálculo margem consignável, "custo efetivo total e averbação", para concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento aos servidores municipais com vínculo empregatício de **natureza efetiva**, os seguintes servidores:

I. ***NEIDE MARIA VENDRAMINI – CPF. 004.222.059.90 – RG. Nº 28.343.299.8;***
II. ***ALAN MORAES VENEGA RIBEIRO – CPF. 364.365.628.3 – RG. 47.616.247.6;***
III. ***ANTONIO LOPES DA SILVA – CPF. 015.534.208.88 – RG. 13.327.023***

§ único: Aos responsáveis designados ao promover a margem consignável, *"custo efetivo total e averbação"*, com a finalidade de estabelecer vínculos em contratos de empréstimos e ou consignação em folha de pagamento, perante as instituições financeiras ou de créditos, deve obediência e observância às normas estabelecidas no que couber; pela Lei Federal *Lei Federal nº Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 14.431 de 03 de agosto de 2.022.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Fica determinado como limite da margem consignável, *"custo efetivo total e averbação"*, o percentual de 35%(trinta e cinco), sobre a totalidade da remuneração "valores fixos" em holerite, vedado expressamente a utilização de qualquer outro percentual;

§ único: O percentual a razão de 35%(trinta e cinco), tem por critérios as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003 e 14.431/2022.

Art. 3º. Não integram a base de cálculo da remuneração as gratificações consideradas variáveis, como: salário família, horas extras, antecipação de salários, 1/3 férias, 13º salário, comissão de apoio a licitação, gratificação de controle interno, licença maternidade, carga suplementar, aulas substituição, gratificação por exercício de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferença salarial por função, diferença de salário meses anterior (es), e demais gratificações de natureza variável no que couber, etc.

Parágrafo 1º. Não integram a base de cálculo da remuneração as gratificações consideradas variáveis, como: salário família, horas extras, antecipação de salários, 1/3 férias, 13º salário, comissão de apoio a licitação, gratificação de controle interno, licença maternidade, carga suplementar, aulas substituição, gratificação por exercício de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferença salarial por função, diferença de salário meses anterior (*es*), e demais gratificações de natureza variável no que couber, etc.

Parágrafo 2º. As regras impostas por este decreto:

a) – Aos agentes públicos sobdelegação, aplicação às normas sobpena de responsabilidade funcional;
b) – Os critérios estabelecidos não são extensíveis aos servidores públicos empossados sob a égide dos cargos em comissão, art. 37 inciso V, XI;
c) - Deve ter ampla divulgação às unidades administrativas, inclusive, perante as instituições financeiras e ou de créditos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 951 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.094.34606 Estadual Saúde Veiculo – 70.000 - Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.094.34606 Estadual Saúde Veiculo – 70.000 - Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.020 – Emenda 2022.094.34606 Estadual Saúde Veículo – 70.000
640 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 70.000,00
641 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 36.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), código de aplicação 02.300.58, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), código de aplicação 05.100.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 952 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.044.36412 Estadual Saúde Ambulância – 200.000 - Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), destinados a aquisição de 02 (duas) ambulâncias zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.044.36412 Estadual Saúde Ambulância – 200.000 - Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), destinados a aquisição de 02 (duas) ambulâncias zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.021 – Emenda 2022.044.36412 Estadual Saúde Ambulância – 200.000

642 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 200.000,00
643 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 102.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação 02.300.57, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), código de aplicação 05.100.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.068.43635 Estadual Saúde Ambulância – 100.000 - Cód. 1.022, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.068.43635 Estadual Saúde Ambulância – 100.000 - Cód. 1.022, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero KM, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.022 – Emenda 2022.068.43635 Estadual Saúde Ambulância – 100.000

644 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 100.000,00
645 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 51.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), código de aplicação 02.300.61, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), código de aplicação 05.100.53 e 05.100.01, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 954 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000 - Cód. 2.073, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao pagamento de despesas de custeio com Atenção Básica em Saúde.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000 - Cód. 2.073, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao pagamento de despesas de custeio com Atenção Básica em Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.073 – Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000

646 – 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
647 – 3.3.90.39.00 - 02.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.60, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 955/2.022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 337/2008, que disciplina o pagamento de precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e define as obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 05 de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 50/2022, Autógrafo nº 56/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 337/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal as obrigações que a Fazenda Pública do Município de Canitar, deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso, inclusive de conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social".

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 337/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. São considerados também de pequeno valor, os precatórios judiciários que a Fazenda Pública do Município de Canitar, deva quitar nos termos do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, em relação aos quais não penda recurso ou defesa, cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 899/2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 12 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 956/2.022.

"Dispõe sobre Denominação de Vias Públicas no CDHU – Canitar C- Bernardo." (Autoria do Vereador Adilson Delfino).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 05 de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 51/2022, Autógrafo nº 57/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas do CDHU – "Nem Bernardo", passa a ter as seguintes denominações:

Rua 01: Lázaro Gomes.

Rua 02: Degmar Franco de Camargo.

Rua 03: Terezinha de Jesus Silva Leite.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por contas das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 12 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.267/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 106.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 951/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 951/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.020 – Emenda 2022.094.34606 Estadual Saúde Veículo – 70.000

640 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 70.000,00
641 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 36.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), código de aplicação 02.300.58, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), código de aplicação 05.100.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.268/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 302.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 952/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 952/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.021 – Emenda 2022.044.36412 Estadual Saúde Ambulância – 200.000

642 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 200.000,00
643 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 102.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação 02.300.57, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), código de aplicação 05.100.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.269/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 151.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 953/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.022 – Emenda 2022.068.43635 Estadual Saúde Ambulância – 100.000

644 – 4.4.90.52.00 - 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 100.000,00
645 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 51.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), código de aplicação 02.300.61, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no montante de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), código de aplicação 05.100.53 e 05.100.01, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.270/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 954/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 954/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.073 – Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000

646 – 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
647 – 3.3.90.39.00 - 02.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.60, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de setembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal